



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2017 CREDENCIAMENTO

1.0 PREAMBULO

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** no uso de suas atribuições legais, através do Presidente da Comissão de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que receberá, até o dia **13 de julho às 09:00 horas** a documentação para o Credenciamento de Instituições legalmente constituídas de Emissoras de Rádios com amplitude e frequência modulada para prestarem serviços de divulgação dos atos administrativos e institucionais. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Pedido de Credenciamento;
- III - Modelo de Contrato.

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação, Setor de licitações do Município de Galvão - SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão - SC, em envelope fechado, conforme segue,

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

MUNICÍPIO D GALVÃO

AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

Município de Galvão - SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão - SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

01. OBJETO

Credenciamento de Instituições legalmente constituídas de Emissoras de Rádios com amplitude e frequência modulada para prestarem serviços de divulgação dos atos administrativos e institucionais. Conforme demonstrativo abaixo:

OBJETO	VALOR DOS SERVIÇOS MENSAL	VALOR DOS SERVIÇOS TOTAL
As transmissões devem ser diária de segunda-feira a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10:00 h as 12:00 h, contendo: avisos, notas comunicados, divulgação de publicação de editais, informações, notícias diversas, debates, entrevistas e demais atos do interesse do município.	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

2.1. Poderão requerer o credenciamento as rádios locais e regionais (conforme a justificativa descrita no Termo de Referência - anexo I) e que protocolarem, no prazo fixado, o envelope com a documentação abaixo especificada:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débito);
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- e) Documento (s) comprobatório (s) (RG ou CPF) do representante legal da empresa com poderes para assinar as declarações exigidas.
- f) Alvará de funcionamento ou outro documento permissivo / outorga dos serviços de radiodifusão emitida pelo órgão competente.

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de licitações.

2.4 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

2.5 Eventuais fraudes detectadas nos documentos supra, pelos membros da Comissão, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, após a respectiva assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

4.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.4. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – 33.90.39.99.00.00.00

39 - 33.90.39.99.00.00.00

5. PENALIDADES

5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93;

5.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado:

1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado. III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Pelos motivos que se seguem:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.7.A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATANTE.

6. HOMOLOGAÇÃO

6.1 Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pela Prefeito Municipal de Galvão SC.

7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá a duração entre a data de assinatura do contrato, até 31/12/2017, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos;

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de São Domingos SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Galvão – SC, 12 de junho de 2017.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO.

Credenciamento de Instituições legalmente constituídas de Emissoras de Rádios com amplitude e frequência modulada para prestarem serviços de divulgação dos atos administrativos e institucionais.

As transmissões devem ser diária de segunda-feira a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10:00 h as 12:00 h, contendo: avisos, notas comunicados, divulgação de publicação de editais, informações, notícias diversas, debates, entrevistas e demais atos do interesse do município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a administração da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação de forma ampla, de todas as ações do Poder Executivo, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade oficial, legal e institucional de cunho informativo e, com o intuito de seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

participação ampla das empresas locais e regionais, e, ainda, proporcionar o real alcance do objetivo das divulgações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.

A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração a característica peculiar deste veículo de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas no município.

Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem, por:
 - linguagem simples e direta;
 - público alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social;
 - transmissão acessível a toda a população;
 - grande penetração nos lares;
 - meio dinâmico, que demonstra a ação;
 - grande concentração de audiência.

No caso concreto, optou se pelo credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade/divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos, necessário se faz a contratação de espaços de comunicação do meio



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

radiofônico, considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município de Galvão, e que cada um deles atinge certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos atos administrativos de interesse público, atinja a todos indistintamente, o credenciamento, possibilita a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta forma, um maior número de pessoas, quanto maior a ampliação da publicidade, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e transparência dos atos públicos assim, para que o trabalho de divulgação dos serviços do Município de Galvão atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

Utilizando-se do critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado, sendo que tal valor serve apenas por referência, visto que à administração quem credencia objeto e valor e também considera condizente com sua política de contenção de despesas e sua previsão orçamentaria.

03. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Prefeito Municipal e fiscalizados pelo Controle Interno, por todos os servidores do quadro de pessoal.

04. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O credenciamento terá a duração entre a data de assinatura do contrato, até 31/12/2017, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

05. PAGAMENTO.

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- a) Comprovante de Prestação dos serviços;
- b) Emissão da Nota Fiscal devidamente protocolada.

06. DO PREÇO.

Os preços a serem pagos pelo Município constam na tabela abaixo:

Credenciamento de Instituições legalmente constituídas de Emissoras de Rádios com amplitude e frequência modulada para prestarem serviços de divulgação dos atos administrativos e institucionais. Conforme demonstrativo abaixo:

OBJETO	VALOR DOS SERVIÇOS MENSAL	VALOR DOS SERVIÇOS TOTAL
As transmissões devem ser diária de segunda-feira a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10:00 h as 12:00 h, contendo: avisos, notas comunicados, divulgação de publicação de editais, informações, notícias diversas, debates, entrevistas e demais atos do interesse do município.	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

07. DA BASE LEGAL

A base legal para o presente credenciamento é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório.

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Galvão – SC, 11 de junho de 2017.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro **Fernandes** **Andre** OAB/SC n.
29.159_____

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Local/Município), _____ de _____ de 2017.

Ao

Comissão de Licitação do Município

Município de Galvão - SC

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Credenciamento para participar no:

Processo Licitatório nº ____/2017

Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017

A (Nome da Empresa) , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para _____ de sede e abrangência no município de GALVÃO - SC

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n° 045/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2017

CREDENCIAMENTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, COM AMPLITUDE E FREQUÊNCIA MODULADA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DE AVISOS, NOTAS COMUNICADOS, DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, INFORMAÇÕES, NOTÍCIAS DIVERSAS, DEBATES, ENTREVISTAS E DEMAIS ATOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ n° 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, Centro, portador do CPF n° 585.389.929-53 e RG 1.691.979, denominado para este instrumento contratual simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede Rua _____, n° _____, representada neste ato, por seu representante legal _____, brasileiro, portador do CPF n. _____, e do RG _____, doravante denominado de CONTRATADA.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 045/2017, Edital de Inexigibilidade nº003/2017 credenciamento, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.0 Credenciamento de Instituições legalmente constituídas de Emissoras de Rádios com amplitude e frequência modulada para prestarem serviços de divulgação dos atos administrativos e institucionais. As transmissões devem ser diária de segunda-feira a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10:00 h as 12:00 h, contendo: avisos, notas comunicados, divulgação de publicação de editais, informações, notícias diversas, debates, entrevistas e demais atos do interesse do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.0 O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) representando a soma total dos serviços prestados descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.0 O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira do Município.

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota

Fiscal, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

3.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – 33.90.39.99.00.00.00

39 - 33.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá a duração entre a data de assinatura do contrato, até 31/12/2017, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e ANEXOS, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I . advertência;

II . multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;
- b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

(dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 2º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 3º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

§ 4º. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, as



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente da Câmara Municipal, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo único. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de São Domingos SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Galvão – SC, 12 de junho de 2017.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico.

Adv^o **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74 _____